



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0601200-72.2018.6.21.0000 – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL

Relator: Ministro Edson Fachin

Agravante: Eliane Quintans de Souza

Advogados: Luís Fernando Coimbra Albino – OAB: 52671/RS e outros

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO. PRAZO MÍNIMO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO APÓS O TRÍDUO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO REGIMENTAL NEGATIVA DE CONHECIMENTO.

1. É de 3 (três) dias o prazo para a interposição de agravo interno, conforme dispõe o § 8º do art. 37 do Regimento Interno do TSE. Superado o prazo, a irrisignação é intempestiva.

2.O prazo de 3 (três) dias para a interposição de recursos nos processos de registro não se suspende aos sábados, domingos e feriados, segundo previsão do art. 16 da Lei Complementar nº 64/90.

3. Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

MINISTRO EDSON FACHIN – RELATOR



RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Senhora Presidente, Eliane Quintans de Souza interpõe agravo interno contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso especial intempestivo e manteve o acórdão regional que indeferiu o registro de candidatura da agravante ante a falta de comprovação do prazo mínimo de filiação partidária, conforme a seguinte ementa (ID 459053):

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Nas razões de agravo interno, sustenta a agravante que a “*intempestividade não merece prosperar porque (...) não foi intimada da inclusão do seu processo em pauta de julgamento conforme cópia do mural em anexo, contrariando o da Art. 7º, VII da Res. 315/2018 do TRE/RS onde prevê: ‘Serão publicados em mural eletrônico os atos para os quais haja previsão de publicação ou de intimação em Secretaria, a saber: (...) VII – intimação da pauta de julgamento de processos; (...)’.* Além disso, o Sistema PJE tem ocorrido falhas sem o suporte no final de semana, tolindo a acesso à justiça do cidadão” (ID 504700).

Além disso, reitera as alegações deduzidas nas razões do recurso especial quanto ao preenchimento de todas as condições de elegibilidade, visto que “*apresentou de maneira ilibada as provas de filiação partidária*” (ID 504700).

Por fim, requer a reconsideração da decisão agravada ou a apreciação do agravo interno pelo Colegiado.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (relator): Senhora Presidente, o agravo interno não comporta conhecimento.

Busca a agravante reformar a decisão monocrática que negou seguimento ao seu recurso especial, tendo em vista a sua intempestividade.

Contudo, verifica-se que a decisão que negou seguimento ao recurso especial eleitoral foi publicada em mural em 3.10.2018, quarta-feira, (ID 478558), iniciando-se o prazo para interposição do agravo interno em 4.10.2018, quinta-feira, sendo o termo final o dia 6.10.2018 (sábado). Todavia, o agravo foi interposto em 7.10.2018, domingo (ID 504700), após o mencionado tríduo legal mencionado.

Frise-se que o prazo para a interposição de agravo de instrumento é de 3 (três) dias, conforme dispõe o art. 258 do Código Eleitoral e o § 8º do art. 37 do Regimento Interno do TSE, contados a partir da publicação da decisão em mural.

Com efeito, durante o período eleitoral, o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recursos nos processos de registro não se suspende aos sábados, domingos e feriados, segundo previsão do art. 16 da Lei Complementar nº 64/90.

Ante o exposto, não conheço do intempestivo agravo regimental.

É o voto.

EXTRATO DA ATA



AgR-REspe nº 0601200-72.2018.6.21.0000/RS. Relator: Ministro Edson Fachin. Agravante: Eliane Quintans de Souza (Advogados: Luís Fernando Coimbra Albino – OAB: 52671/RS e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Ausente, sem substituto, o Ministro Og Fernandes.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 30.10.2018.

